



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 497/92

**SÚMULA: INSTITUI O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA - FUNDAG DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### L E I

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento da Agricultura - FUNDAG, com o objetivo de implantar um Fundo Rotativo para financiamento de projetos comunitários de desenvolvimento agropecuário e agroindustrial, bem como de pessoal para dar assistência aos agricultores do Município de Capanema.

**Art. 2º** - Constituem recursos do Fundo:

- I - 2% (dois por cento) do Orçamento Municipal;
- II - recursos oriundos de convênios, acordos, ajustes e contratos;
- III - doações e contribuições;
- IV - remuneração oriunda das aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- V - recebimentos dos financiamentos concedidos pelo Fundo;
- VI - outros recursos que o Município venha a receber de órgãos assistenciais ou de programas governamentais.

**Art. 3º** - Os recursos do Fundo serão utilizados para investimentos diretos e serão repassados às Associações, devidamente legalizadas, que integrem no mínimo de 6 (seis) famílias, na forma de financiamento.

**Parágrafo único** - Todo projeto deverá apresentar parecer de viabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Agroindustrial.

**Art. 4º** - O financiamento deverá ser efetuado em moeda corrente, através de equivalência em produto, considerando-se o preço mínimo.

**Parágrafo único** - O produto de referência será o milho.

**Art. 5º** - Cada Associação poderá financiar um projeto por ano.

**Parágrafo único** - Só em caso de disponibilidade financeira do Fundo poderá ser financiado mais de um projeto para a Associação, desde que o projeto anteriormente financiado esteja executado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

se o valor em sacas de milho, pelo preço mínimo oficial, seguem os critérios seguintes:

- I - até 10 famílias, 200 sacas de milho por família;
- II - de 11 a 25 famílias, 150 sacas de milho por família;
- III - de 26 a 50 famílias, 100 sacas de milho por família;
- IV - acima de 51 famílias, 60 sacas de milho por família.

**Art. 7º** - Fica o Prefeito Municipal, em conjunto com o Secretário de Finanças do Município, autorizado a celebrar convênio com um Agente Financeiro, para operacionalização dos financiamentos e aplicação dos recursos do Fundo.

**Parágrafo primeiro** - O financiamento será concedido mediante assinatura de instrumento de crédito pela Associação Comunitária junto ao Agente Financeiro.

**Parágrafo segundo** - A garantia do financiamento será dada pelos bens móveis financiados, assegurando-se ao Conselho Municipal do FUNDAG, o direito de indiciar outros bens, sobre os quais haverá de recair a garantia, caso entender serem estes insuficientes.

**Parágrafo terceiro** - Todos os associados assinarão o instrumento de Crédito, responsabilizando-se solidária e individualmente pelo financiamento.

**Parágrafo quarto** - Em caso de dissolução da Associação, seus associados continuarão respondendo individual e solidariamente pelo débito remanescente.

**Art. 8º** - A movimentação dos recursos do Fundo cabe ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Finanças do Município em conta específica, exclusivamente para financiamento de projetos aprovados pelo Conselho do FUNDAG.

**Art. 9º** - Mensalmente a Secretaria de Finanças fornecerá ao Conselho do FUNDAG um relatório sobre a posição do Fundo, com detalhamento de Receita e Despesa.

**Art. 10** - A análise e aprovação dos projetos que serão financiados cabe ao Conselho Municipal do FUNDAG, podendo este constituir câmaras técnicas para assessoria.

**Art. 11** - Fica criado o Conselho Municipal do FUNDAG, de caráter deliberativo e com as atribuições de:

- I - fazer a avaliação dos projetos e aprovar os financiamentos;
- II - supervisionar o retorno dos financiamentos;

**Parágrafo primeiro** - O Conselho será composto por:

- I - 2 (dois) membros da Secretaria Municipal de Desenvol-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

- II - 1 (um) membro do Sindicato dos Pequenos Proprietários Rurais;
- III - 1 (um) representante das Associações de Produtores Rurais;
- IV - 1 (um) membro do Sindicato Patronal;
- V - 1 (um) (membro da EMATER).

**Parágrafo segundo** - O Conselho elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, dispondo sobre os critérios de avaliação e concessão dos financiamentos.

**Art. 12** - A movimentação dos recursos financeiros e prestação de contas do Fundo obedecerão às disposições estabelecidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes à área das instruções da Unidade Financeira da Prefeitura Municipal de Capanema, com a fiscalização do Conselho.

**Art. 13** - O Orçamento anual do Município de Capanema deverá conter obrigatoriamente a rubrica orçamentária "FUNDAG", a partir do orçamento de 1993.

**Art. 14** - A formação do Conselho do Fundo será feita por Decreto do Executivo Municipal, convidando as entidades mencionadas no artigo 11, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 15** - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 458/91.

**Art. 16** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de dezembro de 1.992.

~~EGON PAULO GRAMS~~  
Prefeito Municipal

  
JOSE LUIZ SARI  
Sec. Finanças.